PREFEITURA DE
Fortaleza
dos Nogueiras
BUSCANDO MELHORIAS

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11
Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)
Gestão: 2017 a 2020

LEI MUNICIPAL Nº 467/2017 de 18 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Fortaleza dos Nogueiras/MA, e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Fortaleza dos Nogueiras – MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos do Saneamento Básico no município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, e após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico:
I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Saneamento Básico;
II – Transferências de recursos do orçamento do município;
III – Recursos resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V – De fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do estado e da União;

Art. 3º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Básico", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Aleandro Gonçalves Passarinho
Prefeito Municipal
CPF: 427.785.143-68

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá a secretaria de Meio Ambiente, o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob a orientação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, cabendo ao seu titular:
I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico;
II – submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Parágrafo Único O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal do Saneamento Básico será executado pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pelo diário oficial do município, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, em 18 de dezembro de 2017.

Aleandro Gonçalves Passarinho
Prefeito Municipal
CPF: 427.785.143-68
Aleandro Gonçalves Passarinho
Prefeito Municipal